



186

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM APP – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE N° 008/2020**

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP** conforme especificado abaixo:

<b>1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>
1.1 N° 01/6210/2019

<b>2. DADOS DO EMPREENDEDOR</b>	
<b>2.1. NOME:</b> Vanessa Empreendimentos Imobiliários Ltda.	<b>2.2. CNPJ/CPF:</b> 26.286.493/0001-61
<b>2.3. ENDEREÇO:</b> Praça Jorge Frange, nº 270, São Benedito, CEP: 38.022-110, Uberaba-MG	

<b>3. DADOS DO EMPREENDIMENTO</b>	
<b>3.1. NOME:</b> Loteamento Parque Colibri II	<b>3.2. CNPJ/CPF:</b> ***
<b>3.3. ENDEREÇO:</b> Fazenda Alvorada, ao final da Avenida Walter Paulo de Tony com cruzamento na Rua Luíza Maria Teodoro Varotto, UPG Marajó, Uberaba-MG.	

<b>4. DADOS DO EXPLORADOR</b>		
<b>4.1. NOME:</b> ***	<b>4.2. CNPJ/CPF:</b> ***	
<b>4.3. ENDEREÇO:</b> ***	<b>4.4. N° DO REGISTRO DO IEF:</b> ***	<b>4.5. CATEGORIA DO REGISTRO DO IEF:</b> ***

<b>5. DADOS DA EXPLORAÇÃO</b>			
<b>5.1. ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO:</b> 1.082,00 m <sup>2</sup>			
<b>5.2. MOTIVO DA INTERVENÇÃO:</b> Implantação de dissipador de energia de água pluvial e do emissário aéreo de esgoto.			
<b>5.3. COORDENADAS WGS 84 DO LOCAL DA INTERVENÇÃO (WGS 84):</b>	<b>5.3.1. PONTO 1</b>	<b>Y (Latitude):</b> 186311.00 m E	<b>X (Longitude):</b> 7813820.00 m S
<b>5.4. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO:</b> ( x ) SIM ( ) NÃO			
<b>5.5. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:</b> ( x ) NATIVA ( ) EXÓTICA ( ) NÃO SE APLICA			
<b>5.6. N° DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS:</b> 38			

<b>6. MATERIAL LENHOSO</b>	
<b>6.1. RENDIMENTO:</b> 4,28 m <sup>3</sup>	<b>6.2. DESTINAÇÃO:</b> O material lenhoso obtido na supressão dos indivíduos arbóreos será utilizado na propriedade ou na execução da obra, e depositado em local a critério do proprietário. O responsável foi orientado que só poderá doar ou comercializar o material com a devida documentação Ressalta-se que o material sem aproveitamento econômico será incorporado ao solo, em conformidade com artigo 21 do decreto estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019.
<b>6.3. MEDIDA COMPENSATÓRIA:</b> A compensatória da intervenção em APP e das supressões de indivíduos arbóreos será calculada com base na Deliberação Normativa 10/2017 COMAM e alterações (Uberaba-MG).	



187

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM**

**7. DOCUMENTO VINCULADO**

<b>7.1. LICENÇA AD REFERENDUM: ( ***) SIM ( ***) NÃO</b>	<b>7.2. Nº LICENÇA AD REFERENDUM: ***</b>
--	---

**8. CONDICIONANTES**

<b>ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES</b>	<b>PRAZOS PARA CUMPRIMENTO (OBS.: Salvo especificações em contrário, os prazos são contados a partir da data de deliberação da Autorização no COMAM)</b>
<b>8.1. CONDICIONANTE 01:</b> Apresentar para aprovação e execução um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF contemplando a recomposição das áreas utilizadas para manobra e trânsito de maquinários durante a instalação dos dissipadores. O PTRF deverá contemplar também as áreas de APP existentes no loteamento que estejam desprovidas de cobertura vegetal.	30 (trinta) dias após o término da obra.
<b>8.2. CONDICIONANTE 02:</b> Monitoramento do PTRF, com relatórios semestrais durante 05 (cinco) anos.	De acordo com o cronograma aprovado no PTRF.
<b>8.3. CONDICIONANTE 03:</b> Cercar toda a Área de Preservação Permanente do loteamento com gradil ou alambrado.	30 (trinta) dias após o término das obras.
<b>8.4. CONDICIONANTE 04:</b> Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a destinação do material lenhoso.	30 (trinta) dias após o término das obras.
<b>8.5. CONDICIONANTE 05:</b> Realizar a manutenção do dissipador de energia, contemplando os processos erosivos, quando existentes. Apresentar relatório técnico comprovando, acompanhado de ART.	Enviar relatório técnico semestralmente, por no mínimo 3 anos após a implantação do dissipador de energia.

**9. DELIBERAÇÃO COMAM – CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

<b>9.1. Nº REUNIÃO COMAM:</b> 170ª Reunião do COMAM	<b>9.2. SESSÃO:</b> Sessão Ordinária
<b>9.3. DATA DA DELIBERAÇÃO:</b> 19/08/2020	

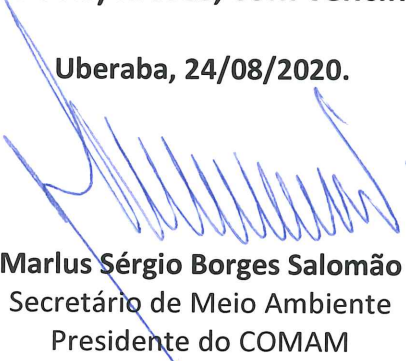
**OBSERVAÇÃO:**

\*ESTA AUTORIZAÇÃO É VÁLIDA SOMENTE SE ACOMPANHADA DAS CONDICIONANTES LISTADAS ACIMA.

\*ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO/APRESENTAÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

**VÁLIDA POR 36 (trinta e seis) meses, com vencimento em 24/08/2020.**

Uberaba, 24/08/2020.

  
**Marlus Sérgio Borges Salomão**  
Secretário de Meio Ambiente  
Presidente do COMAM